

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES

DA 22ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

São José do Rio Preto – Nova Granada – Palestina - Potirendaba

Bady Bassitt, Cedral, Uchoa, Guapiaçu, Ipiruá, Onda Verde, Icém e Nova Aliança
2019-2021

Art. 1º Para melhor desempenho de suas atividades, em reunião de 03 de Janeiro de 2019, a Diretoria da 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, instituiu Comissões de Advogados e estagiários nos termos das normas do presente Regimento, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral da OAB e demais normas aplicáveis.

Art. 2º As Comissões tem por objetivo, entre outros, o aperfeiçoamento e a capacitação permanentemente para a atuação profissional, a promoção da união, o fortalecimento, a defesa e a ampliação da representação do Advogado na sociedade.

Art. 3º As Comissões serão compostas de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo Advogados e estagiários, todos inscritos na 22ª Subseção da OAB/SP e em regular situação, para atender ao fim expresso em sua própria denominação, com fixação de suas metas e periodicidade de reunião em documento a ser apresentado à Diretoria.

Art. 4º Os membros, incluindo o Coordenador e o Vice Coordenador, serão de livre nomeação e destituição através de portaria do Presidente.

§ 1º Poderá haver mais de um Vice Coordenador, dependendo da particularidade da Comissão.

§ 2º Os efeitos da nomeação do membro da Comissão cessarão na data da portaria de destituição ou automaticamente ao término do mandato da Diretoria.

Art. 5º A Diretoria propiciará às Comissões os meios materiais e funcionais necessários ao seu funcionamento, incluindo a autorização para uso das Casas e Salas da 22ª Subseção da OAB/SP.

Art. 6º Todos os atos das Comissões, como pautas e atas de reunião, por exemplo, serão publicitados.

Art. 7º Os membros estão sujeitos, no desempenho de suas atribuições na Comissão, ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), devendo agir com Ética e Disciplina e reportar sempre previamente à Diretoria.

Art. 8º A participação do membro da Comissão é considerada colaboração voluntária, gratuita, democrática e relevante em benefício da Advocacia e da Cidadania.

Art. 9º O Coordenador conduzirá os trabalhos da Comissão, representando-a.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice Coordenador o substituirá.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente especificará atribuições especiais ao Coordenador ou ao Vice.

Art. 10. As dúvidas sobre as Comissões serão dirimidas pela Secretária-Geral, ou o Presidente.

São José do Rio Preto, 3 de janeiro de 2019.

MARCELO HENRIQUE

Presidente

HENRY ATIQUE

Vice-Presidente

ELLEN C. PEREIRA E TREMURA LOPES

Secretária-Geral

PRISCILA D. FURLANETO CARRETEIRO

Secretária-Geral Adjunta

ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO

Tesoureiro